

O processo de refúgio no Brasil: proteção e integração local.

25 e 26 de novembro de 2021

AGENDA

Dia 1: Conceito e Institucionalidade	
Abertura	9h30-9h40
O Refúgio e os Princípios da Proteção Internacional dos Refugiados (ACNUR)	9h40-10h10
Trabalho do ACNUR no Brasil	10h10-10h30
Intervalo	10h30-10h40
O Conare e a CG-Conare	10h40-11h20
Perguntas e Respostas	11h20-12h

AGENDA

Dia 2: Procedimentos CG-Conare e Integração Local	
Abertura	9h30-9h40
Direitos e Deveres no Brasil: extensão, vistos, viagens, atualização cadastral (CG-CONARE)	9h40-10h20
Procedimentos da CG-Conare	10h20-10h55
Intervalo	10h55-11h05
Integração Local e Trabalho em Rede	11h05-11h30
Perguntas e Respostas	11h30-12h

Menti!

1. www.menti.com

2. Código: **4210 2291**



O Refúgio e os Princípios da Proteção Internacional dos Refugiados



Temas

- ACNUR e seu mandato;
- Conceito de Refugiado (sua extensão e extensão do Mandato do ACNUR);
- Princípios básicos do Direito Internacional dos Refugiados;
- Dados Globais sobre Deslocamentos Forçados;
- Diferenças entre Refugiados e Migrantes
- Refúgio no Brasil (Lei 9474/97);
- ACNUR no Brasil

Menti!

1. www.menti.com

2. Código: **4210 2291**



O ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR)

Quando surgiu o ACNUR e com qual finalidade?

- Pós-Segunda Guerra Mundial;
- Surgimento da ONU em 1945;
- Criado em 14 de dezembro de 1950, pela Assembleia Geral da ONU – Resolução 428(V);
- Mandato para proporcionar **Proteção** e buscar **Soluções Duradouras** para **peças refugiadas**.
- Mandato inicial de 3 anos. Esse **mandato passa a ser por tempo indeterminado** no início dos anos 2000, até que a causa dos deslocamentos forçados se resolva.
- **Comitê Executivo**, atualmente com 107 membros e presidido pelo Brasil



A hand holding a sign that reads "ASYLUM is a HUMAN RIGHT". The word "ASYLUM" is written in large red letters, "is a" is in smaller yellow letters, and "HUMAN RIGHT" is in large blue letters. The sign is held by a yellow hand against a blue background.

ASYLUM is a
HUMAN RIGHT

PRINCIPAIS MARCOS NORMATIVOS

Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 14):
Direito de buscar e gozar de refúgio, 1948.

Declaração de Cartagena sobre Refugiados, de 1984.
Definição estendida.

Lei Brasileira de Refúgio (No. 9.474, de 1997)

Convenção da ONU relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951 e Protocolo de 1967: *Definição clássica, direitos, deveres e não-devolução.*

Declaração e Plano de Ação do Brasil, de 2014 – erradicação da apatridia, Asilo de qualidade.



Menti!

1. www.menti.com

1. Código: **4210 2291**



Artigo 1º da Convenção de 1951

FUNDADO TEMOR DE PERSEGUIÇÃO

RAÇA

OPINIÃO POLÍTICA

RELIGIÃO

NACIONALIDADE

PERTENCIMENTO A UM GRUPO SOCIAL
ESPECÍFICO

Fora do país de nacionalidade

que não pode ou não quer valer-se da proteção
desse país



PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS

- **Princípio do Non-refoulement (não-devolução)**
- *“Nenhum dos Estados Partes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude de sua raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas.” (Art. 33 Convenção de 1951)*
- *“Em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política” (Artigo 7º, §1º, Lei 9.474/1997)*



PRINCÍPIOS DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS REFUGIADOS



- **Princípio da confidencialidade:**
Procedimento de Determinação da Condição de Refugiado e consultas ao país de origem
- **Supervisão do ACNUR:**
Art. 35 - Cooperação das autoridades nacionais com as Nações Unidas (no exercício das suas funções e em particular para facilitar a sua tarefa de supervisionar a aplicação das disposições desta Convenção).

EXTENSÃO DA DEFINIÇÃO DE REFUGIADO

- **Convenção da Organização da Unidade Africana (OUA) que rege os Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados na África de 1969**, artigo 1º, parágrafo 2º.
- **Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984**, pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas:
 1. pela violência generalizada,
 2. a agressão estrangeira,
 3. os conflitos internos,
 4. a violação maciça dos direitos humanos
 5. outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública



POPULAÇÃO SOB O MANDATO DO ACNUR

Refugiados

Solicitantes do reconhecimento da condição de refugiado

Apátridas

Deslocados Internos

Retornados

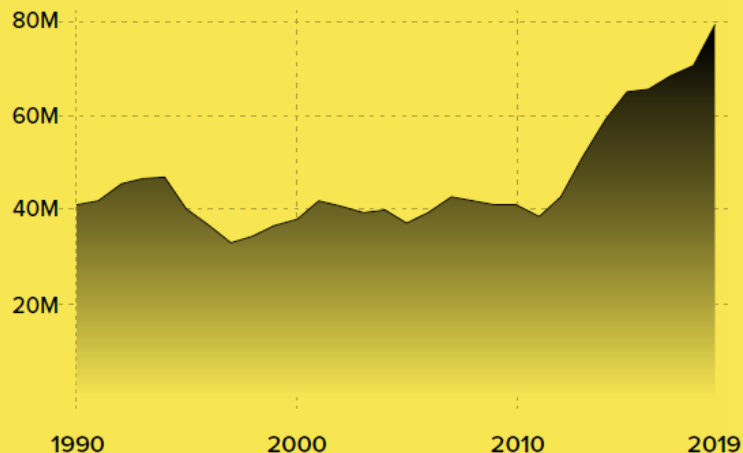


Souad e Maha Mamo, primeira vez na história em que o Brasil reconhece apátridas. Em 2018, receberam nacionalidade brasileira.

Relatório Global sobre Deslocamentos Forçados em 2020

79.5 MILHÕES

PESSOAS DESLOCADAS FORÇADAMENTE NO MUNDO até o final de 2019 em razão de perseguição, conflito, violência, violação de direitos humanos ou eventos que perturbaram gravemente a ordem pública.



26 milhões refugiados

20.4 milhões de refugiados sob o mandato do ACNUR

5.6 milhões de refugiados palestinos sob o mandato da UNRWA

45.7 milhões de deslocados internos

4.2 milhões de solicitantes da condição de refugiado

3.6 milhões de venezuelanos deslocados fora de seu país

Menti!

1. www.menti.com

1. Código: **4210 2291**



Refugiado/a x Migrante

- ★ Pessoas que foram **forçadas** a deixar seu país, pois suas **vidas** ou **integridade corriam risco**.
- ★ **Não podem voltar a seu país de origem** porque não contam com proteção estatal.
- ★ **Contam com proteção internacional** pela Convenção de Refugiados de 1951, o Protocolo de 1967 e a Declaração de Cartagena. Estão sob o mandato da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR). No Brasil, a implementação do Estatuto dos Refugiados é definida pela Lei n.º 9.474/97.

- ★ **Deslocamento voluntário** em busca de melhores condições de vida.
- ★ **Podem retornar** a seu país de origem **sem riscos**.
- ★ **Cada país possui leis e processos internos**. No Brasil, a Lei n.º 13.445/2017 dispõe sobre os direitos e deveres do migrante em território nacional, entre outras providências.

Pessoas refugiadas x migrantes

Nos termos do **Pacto Global para Migração**, “migrantes e refugiados são **grupos distintos**, regidos por estruturas legais separadas. Apenas refugiados têm direito à proteção internacional específica, conforme definido pelo direito internacional dos refugiados”.*1

No Brasil, os dois grupos têm direito à educação, saúde e ao trabalho. **Porém, somente o refugiado** tem garantia ao documento de viagem, proteção internacional contra expulsão ou extradição, e flexibilização na apresentação de documentos do país de origem visando a integração local, tal como a facilitação na revalidação de diplomas.

*1. Pacto Global para Migração, Parágrafo 4.

Legislação Brasileira sobre Refúgio

Lei 9.474/1997

Devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

Devido a **grave e generalizada violação de direitos humanos**, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

O ACNUR no Brasil

Escritório: Brasília (2004)

Unidades de Campo:

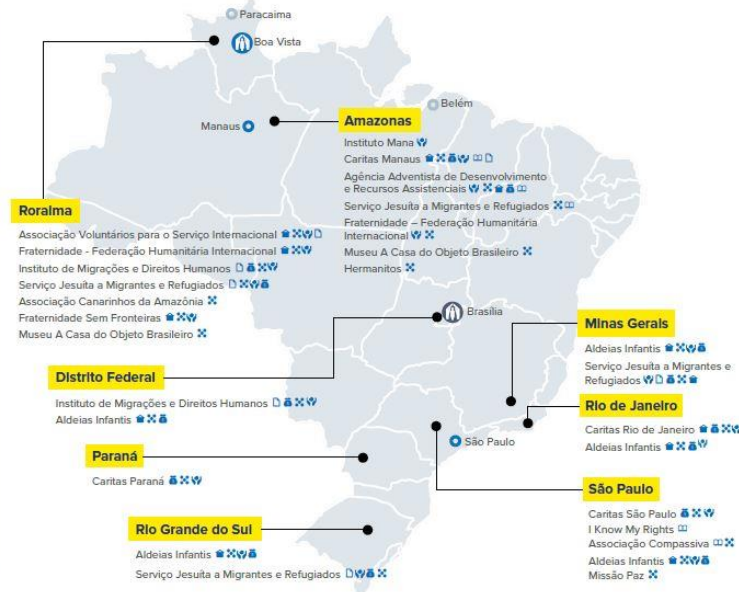
São Paulo (2013),
Boa Vista (2017),
Manaus (2017),
Pacaraima (2017) e
Belém (2019)

Staff: Aprox. 200

Parceiros: 19

Operação brasileira: ACNUR e Parceiros

- 🏠 Sede do ACNUR Brasil
- 🏢 Escritório do ACNUR no Brasil
- 📍 Escritório de Campo do ACNUR
- 📍 Unidade de Campo do ACNUR
- 🛡️ Proteção
- 🏠 Locais de Recepção
- 📄 Documentação
- 📁 Gerenciamento de Informação
- 💰 Assistência financeira
- 🔗 Integração
- 🎓 Educação
- 📞 Telecomunicações



Plataforma
Empresas
com Refugiados

empresascomrefugiados.com.br



HELP - O canal de
informação do ACNUR
para refugiados

help.unhcr.org/brazil

R4V
RESPOSTA A
VENEZUELANOS

Plataforma de Coordenação
para Refugiados e Migrantes
da Venezuela

www.R4V.info

📍 @ACNURBrasil

📍 /ACNURPortugues

📍 @acnurbrasil

📍 /company/acnurportugues

acnur.org.br

Para mais informações:
brabrp@unhcr.org

Atuação do ACNUR na Proteção



Obrigada!

Giulianna Serricella – Assistente Sênior de Proteção
serricel@unhcr.org

#ComOsRefugiados



www.acnur.org.br



ACNURportugues



@acnurbrasil



@acnurbrasil



UNHCR
ACNUR

Agência da ONU para Refugiados